



ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72

Registrado às fls. 01V.02 Fdo livro de  
Registro de leis n.º 16  
em 30 de Abril de 2013  
logbit

LEI 1251/2013

Em 30 de Abril de 2013.

Altera o *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 881/2005, para dispor sobre o prazo do mandato dos Conselheiros Tutelares, e insere no referido artigo os §§ 3º e 4º onde se prever as garantias sociais, bem como prorroga o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares em face do processo unificado de escolha em todo território nacional e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos**, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 17 da Lei Municipal nº 881/2005 de 15 de agosto de 2005, passa a vigorar com seguinte redação em conformidade com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução CONANDA nº 152 de 09 de agosto de 2012.

**Art. 17 – O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido uma única recondução mediante novo processo de escolha.**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Aos Conselheiros Tutelares de Pocinhos-PB, no exercício de suas funções ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 4º - Constará da lei orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

Registrado às fls 01V e 02F do livro de  
Registro de leis nº 16  
Em 30 de Abril de 2013  
Lapato

**Art. 2º** - Em face da unificação do processo de escolha, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei 12.696/2012 ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Pocinhos – PB até a posse daqueles conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional, a saber: 10 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;**

**EM 30 DE ABRIL DE 2013.**

**CLAUDIO CHAVES COSTA**  
Prefeito Constitucional